



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO nº 106/2026**

**OBJETO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL,  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Análise da regularidade jurídica do edital e respectivos anexos, destinados ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão auto vácuo (limpa fossa), com operador habilitado, para serviços de sucção e limpeza de fossas sépticas, com destinação final, em atendimento à temporada de praia do Município de Peixe – TO. Processo Administrativo nº 343/2026.

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão auto vácuo (limpa fossa), com disponibilização de operador habilitado, para a execução de serviços de sucção e limpeza de fossas sépticas, com destinação final, visando atender às demandas operacionais da temporada de praia do Município de Peixe – TO.

O processo encontra-se instruído com a minuta do edital, o Termo de Referência, a minuta da ata de registro de preços, a minuta de contrato e os demais anexos, tendo sido encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos a esta Assessoria para manifestação. É o relatório.

O certame funda-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e nos Decretos Municipal nº 201/2021 e Federal nº 11.462/2023, disciplinadores do Sistema de Registro de Preços.

A adoção do pregão revela-se adequada, porquanto o objeto qualifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela forma presencial encontra respaldo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência — e não a obrigatoriedade — pela forma eletrônica. O edital consigna a justificativa correspondente e a utilização de recursos audiovisuais para gravação e publicidade da sessão, em homenagem à transparência.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente à hipótese, ante a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado e a conveniência de contratações parceladas, conforme o art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital harmonizam-se com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição parcial pelo registro cadastral, sem prejuízo da consulta aos cadastros restritivos.

As regras de credenciamento, julgamento pelo menor preço, fase recursal, vigência da ata e cláusulas contratuais relativas a obrigações, fiscalização, sanções, prerrogativas da Administração, legislação anticorrupção e foro acham-se redigidas em consonância com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Igualmente observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO e prosseguimento do procedimento licitatório do Processo Administrativo nº 343/2026, por encontrarem-se o edital e seus anexos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as recomendações acima.

É o parecer, salvo melhor juízo. Submete-se à apreciação da autoridade competente.



**BRUNO HOLSBACH**  
**OAB-TO 8.537**